



PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se à Seção IV, do Capítulo II, do projeto, a seguinte redação:

*“CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO*

*.....
Seção IV
Das Unidades de Inteligência, de Polícia Judiciária e de
Investigações, de Apoio Logístico e de Perícia*

JUSTIFICAÇÃO

As unidades concernentes à realização de exames para o levantamento de provas visando a autoria e a materialidade de infrações penais, e ainda a identificação civil e criminal, são os Institutos de Medicina Legal, Criminalística e Identificação, organização essa ordinária em todo o país, motivo pelo qual carece mantermos a estrutura atual, evitando-se transtornos de grande ordem junto às instituições policiais civis.

Sendo assim, a adequação do texto sugerida por esta emenda se demonstra coerente e necessária à eficaz vigência da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF